

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.251 , DE 25 DE Fevereiro DE 2022

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 70900/2021 e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 5.629, de 1º de junho de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAUBATÉ - FUMPED

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Taubaté, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover e garantir sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do FUMPED somente serão aplicados e movimentados por deliberação do COMDEF-TAUBATÉ, de acordo com serviços, projetos, programas e atividades que serão apoiados pelos recursos do Fundo, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e em conformidade com a Política da Pessoa com Deficiência e que não contrariem os objetivos básicos do FUMPED.

Art. 2º O FUMPED é uma unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, vinculado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, ficando sob acompanhamento e fiscalização do COMDEF-TAUBATÉ.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
- IV - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas;
- V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e receitas de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;
- VII - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX - remuneração de aplicações financeiras de recursos próprios do Fundo;
- X - recursos eventuais e outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º Todos os recursos destinados ao FUMPED serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela repassados, registrados, movimentados e aplicados segundo a legislação contábil vigente.

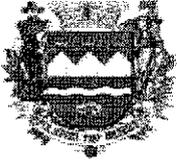
Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo se destinam basicamente à operacionalização de projetos, atividades e ações vinculados aos seus objetivos e, excepcionalmente a investimentos para prover meios materiais para essa operacionalização.

Art. 5º Os bens móveis e imóveis, eventualmente doados ao FUMPED, serão cadastrados e registrados no Patrimônio Municipal e disponibilizados para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF para utilização dos bens em comento, observadas as finalidades e objetivos do FUMPED.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão do FUMPED será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, na pessoa do Gestor do Fundo, que terá como competência:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ e com o Plano de Aplicação Anual;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Tomar conhecimento e acompanhar o cumprimento de eventuais obrigações definidas em ajustes, acordos e convênios firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;
- IV - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ na elaboração da proposta orçamentária a ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS para o exercício seguinte;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Manter em coordenação com o órgão competente do município, o controle de bens patrimoniais do Fundo;

VI - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

Art. 7º A gestão Administrativa do FUMPED será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS do município, que terá como competência:

I. Elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ, as proposições orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED e encaminhá-las para inclusão no PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual;

II. Proporcionar, se necessário, suporte de pessoal técnico e administrativo para a adequação e implementação de projetos beneficiários dos recursos do Fundo;

III. Disponibilizar, com dotações e recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, móveis, equipamentos, serviços e insumos necessários aos trabalhos de aplicação dos recursos do Fundo;

IV. Executar os atos administrativos referentes à reserva de despesa, celebração de convênios, contratos e termos que onerem recursos do Fundo, acompanhamento de sua execução e aplicação dos recursos transferidos, bem como autorização, no limite de sua competência, do pagamento das despesas realizadas;

VI. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ relatório anual das aplicações dos recursos e outras despesas do Fundo através dos processos de prestação de contas e quaisquer outras informações solicitadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

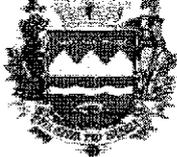
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas Unidades de Serviço da Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Parágrafo único. A execução orçamentária do Fundo obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A aplicação dos recursos orçamentários do Fundo será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício fiscal em curso.

Parágrafo único. Projetos, atividades e ações emergentes após a aprovação da LOA e integrados às finalidades do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 10. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pela Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

§ 1º O controle da conta bancária do Fundo será efetuada pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças – SEAF encaminhará mensalmente os registros da movimentação bancária da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal 4.320/64)

Art. 12. A movimentação dos recursos da conta bancária do Fundo é feita pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças – SEAF segundo as reservas e os empenhos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

§ 1º Os recursos financeiros existentes na conta bancária do Fundo serão sempre aplicados no mercado financeiro através de instituições bancárias oficiais, evitando sua desvalorização, salvo nos casos de disposições contrárias existentes em convênios ou repasses de recursos vinculados.

§ 2º O saldo positivo de um exercício fiscal, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo, com alteração da fonte.

§ 3º A utilização do saldo do exercício anterior deve obedecer ao enquadramento contábil estabelecido pelo Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V **DO FINANCIAMENTO**

Art. 13. As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção social, auxílio, convênio, parcerias e transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED serão destinados ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da Administração Pública, voltados ao atendimento e a garantia de direitos da pessoa com deficiência, que:

- I. Visem ao protagonismo da pessoa com deficiência;
- II. Visem à inclusão e o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ;
- III. Fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência;
- IV. Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa com deficiência;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

V. Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive na capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ;

VII. Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência; e

VIII. Fortaleçam o sistema de garantias dos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tal como na realização e organização de fóruns, encontros e conferências, entre outras ações de mobilização;

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º A deliberação quanto ao valor a ser repassado deverá acontecer em reunião ordinária de cada ano fiscal.

§ 3º A celebração de parcerias com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED para a execução de ações, projetos e programas, devem se sujeitar às exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações que regulamentam a formalização de parcerias e/ou convênios no âmbito do Município.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A utilização dos recursos do Fundo está sujeita à prestação de contas exigidas pela fonte de origem, conforme disposições legais ou condicionantes estabelecidas por fontes externas.

§ 1º A prestação de contas deve atender às normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, às normas estabelecidas pela Secretaria de Administração e Finanças – SEAF do Município.

§ 2º A prestação de contas, conforme o caso, também poderá ocorrer segundo modelos, formas e prazos específicos fixados por organismos federais e estaduais para comprovar a aplicação de recursos vinculados recebidos.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF, terá como competência acompanhar, apreciar e deliberar os Pareceres de Análise das prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos transferidos.

Art. 17. A não apresentação de contas ou a sua eventual desaprovação deverá provocar a limitação de realização de novas despesas com recursos do Fundo.



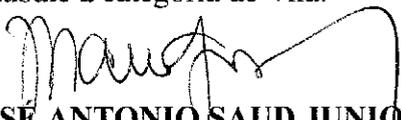
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social responsável por dirimir os casos omissos, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCIA DOS SANTOS ULLIANI
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo